

Homem lesado em compra de veículo em pátio deve ser indenizado

Um homem que foi lesado na compra de um veículo será julgado pelo 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia (DF). Os fatos ocorreram em 2023, quando o autor da ação iniciou negociação com um casal que possuía um veículo apreendido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Interessado no adquirir o veículo, o autor ofereceu pagar os débitos do veículo apreendido, no valor de R\$ 17 mil aos réus.

Contudo, após quitar os débitos, o autor não conseguiu retirar o veículo do pátio, pois o automóvel já havia sido vendido anteriormente, uma vez que os réus não haviam pago o carro em sua totalidade.

No processo, os réus não apresentaram provas pelo qual foi decretada a revelia. O Juizado Especial destacou que os fatos narrados pelo autor são incontestáveis e que o valor dos débitos é incontroverso diante da manifestação dos réus e da confissão por prova documental.

Portanto, sendo incontroversos os fatos, e não tendo os réus provado a ocorrência de fato extintivo, impeditivo da ação, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC/2015, procedente o pedido de condenação do casal ao pagamento de R\$ 17 mil, na forma da assessoria de comunicação do TJ-DF.

Processo 0719796-18.2024.8.07.0003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-04/homem-lesado-em-negociacao-veiculo-em-patio-deve-ser-indenizado>

